



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 13/05/2026.

Estância, 15 de maio de 2026

LEI Nº 2.583

DE 15 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB), em efetivo exercício na Atenção

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Primária à Saúde, os valores transferidos ao Município de Estância/SE pelo Fundo Nacional de Saúde a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores serão aplicados às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos moldes do art. 15-A, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, vigentes à época da competência abarcada na referida portaria.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Lei será rateado entre os integrantes das equipes, após o efetivo crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, observando-se a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global destinado à respectiva equipe para o profissional Odontólogo/Cirurgião-Dentista;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor global destinado à respectiva equipe para os profissionais Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) e/ou Técnicos de Saúde Bucal (TSB).

Parágrafo único. Na existência de mais de um auxiliar ou técnico na mesma equipe, a parcela prevista no inciso II será rateada igualmente entre eles.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui natureza jurídica de prêmio por desempenho, tendo caráter eventual e variável.

§1º – O valor pago não se incorpora ao vencimento, salário ou remuneração para qualquer efeito legal.



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º – Sobre o referido valor não incidirão contribuições previdenciárias de qualquer natureza, nem gerará direito à percepção em férias, décimo terceiro salário ou aposentadoria.

Art. 4º – O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse efetivo dos recursos pelo Ministério da Saúde e em caso de suspensão ou interrupção do repasse federal, o Município fica desobrigado de realizar o pagamento previsto nesta Lei.

Art. 5º – Fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a regulamentar, por meio de Portaria, as metas estipuladas (gerais e/ou locais/complementares) e o fluxo administrativo para o monitoramento dos indicadores que dão base ao pagamento.

Art. 6º – Os valores serão pagos de forma proporcional aos meses efetivamente laborados pelo profissional, ressalvado afastamento por férias anuais.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas aos repasses fundo a fundo do Governo Federal, assim discriminadas:

Unid Orçamentária	Projeto/Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento
04.01	2080	10.301.0007.2080	16000000	31.90.11.14

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, referentes à competência da Portaria GM/MS nº 960/2023 do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de Maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143